

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DA SECRETÁRIA

Praça dos Girassóis – Esplanadas das Secretarias, 77001-902 – Palmas/ TO Fones: (63) 218-1915/1985/1988 – Fax: (63) 218-1990 E-mail: gabinete@setas.to.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N₀. 002, de 02 de março de 2009.

Estabelece parâmetros e procedimentos operacionais para o cadastramento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos e renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, para emissão do Cartão do Idoso.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1₀, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado:

CONSIDERANDO:

Que a Lei nº. 2.001, de 17 de dezembro de 2008, dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário, no sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a pessoas idosas com renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, com a reserva de duas vagas gratuitas por veículo que detenha acima de 20 lugares e de uma vaga por veículo de até 20 lugares e desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

Que o art. 5º da Lei 2.001/08 prevê que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ou entidade conveniada, fornecerá documento intitulado Cartão do Idoso à pessoa idosa que preencha os requisitos legais.

Que o Cartão do Idoso é o documento que permitirá ao beneficiário usufruir da gratuidade, ou do desconto no valor de passagens intermunicipais para idosos nas condições estabelecidas em lei.

Que para o cadastramento dos idosos beneficiários a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá firmar parcerias municipais, sendo necessária a adoção de procedimento padronizado.

RESOLVE:

- Art. 1_o. A presente Instrução Normativa visa estabelecer parâmetros estaduais para promover o acesso ao Cartão do Idoso, instituindo procedimentos para cadastramento dos beneficiários e emissão do referido documento.
- Art. 2_o. O Cartão do Idoso terá padrão único, com numeração controlada em base mantida pelo Estado, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- Art. 3_o. Os procedimentos de coleta de dados, para fins de emissão do documento, devem ser uniformes em todos os municípios, obedecendo a presente Instrução.

Art. 4_o. Para ter acesso ao Cartão do Idoso o beneficiário deverá obedecer os seguintes procedimentos:

I.dirigir-se à entidade, ou órgão municipal conveniado para preenchimento do formulário de cadastramento disponibilizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social em sua página da internet www.setas.to.gov.br;

II.anexar ao referido formulário a seguinte documentação:

- a) comprovante de a idade;
- b) comprovante de renda
- c) comprovante de residência no Estado de Tocantins;
- d) duas fotos 3x4 recentes e datadas (alterado pela Instrução Normativa n°. 003, de 30 de março de 2009, publicado no Diário Oficial n°. 2.866 de 02 de abril de 2009);

III.receber visita técnica domiciliar descrita no art. 6_{\circ} , II;

IV.receber protocolo do cadastramento e aguardar o período necessário à confecção do Cartão.

- § 1_o. Para fins de comprovação de renda do idoso serão considerados os seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); extrato de pagamento de benefício do INSS; declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.
- § 2_o. Não havendo documento comprobatório de rendimentos do idoso, o mesmo deverá apresentar, no ato de entrega do cadastro, declaração devidamente assinada, em formulário próprio, disponível na página da Internet www.setas.to.gov.br, de que possui renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 5_o. Caso ocorra a perda ou extravio do Cartão, o idoso deverá apresentar na entidade, ou órgão municipal conveniado no qual fez seu cadastramento original, a solicitação de segunda via, em formulário próprio disponível na página da Internet www.setas.to.gov.br.

Art. 6_o. Para o cadastramento do idoso e entrega do documento, a entidade, ou órgão municipal conveniado deverá:

I.receber o formulário de cadastramento do idoso, juntamente com a documentação prevista no art. 4_o, e realizar a devida conferência de dados;

II.realizar visita técnica domiciliar ao idoso para verificação da situação sócioeconômica e das informações apresentadas no formulário de cadastramento, atestando-as;

III.expedir Protocolo de Cadastramento, entregando-o ao idoso;

IV.através de seu responsável, validar o formulário de Cadastramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

V.encaminhar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, as solicitações de cartão validadas e acompanhadas de documentação pertinente;

VI.realizar a entrega do Cartão do Idoso na residência do solicitante, mediante assinatura de recibo.

- Art. 7_o. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, após receber a demanda dos municípios, fará a análise dos documentos recebidos processando os dados e confeccionando os Cartões do Idoso, diretamente, ou através de entidade conveniada.
- §1₀ O prazo máximo para processamento dos dados e expedição do documento, previsto no caput, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- § 2. A Secretaria enviará os Cartões do doso às entidades, ou órgãos municipais conveniados que se responsabilizarão pela entrega aos beneficiários, nos termos do inciso VI, art. 6.
- Art. 8_o. Anualmente os beneficiários do cartão deverão realizar a atualização de seus dados cadastrais, apresentando-se na entidade, ou órgão municipal conveniado, para preenchimento de formulário de recadastramento que deverá ser validado e encaminhado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para processamento.
- Art. 9_{\circ} . O Cartão do Idoso possuirá validade de 03 (três) anos.
- Art. 10. O cartão inválido deverá ser substituído, sem ônus ao idoso, mediante entrega

do mesmo e da solicitação de substituição junto à entidade, ou órgão municipal responsável pelo cadastramento, que fará o encaminhamento à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para confecção de novo Cartão adotando os procedimentos previstos nos arts. 40, 60 e 70, desta Instrução.

- Art. 11. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social disponibilizará em sua página da Internet, www.setas.to.gov.br, o endereço das entidades, ou órgãos municipais conveniados a medida em que os convênios forem celebrados.
- Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FONTE: DIÁRIO OFICIAL / TO № 2.846, 04 DE MARÇO DE 2009 – PÁGINA 54.